

Consulta a Processos do 1º Grau por Número



Processo:
200863100255

Dados do Processo

Número 200863100255	Classe Procedimento do Juizado Especial Cível	Competência MACAMBIRA	Ofício único
Guia Inicial 200810800685	Situação JULGADO	Distribuído 29/09/2008	Em: Local do Registro MACAMBIRA
Julgamento 27/05/2009		Caixa 0008/2011	
Segredo de Justiça NÃO	de Impedimento/Suspeição NÃO		
Processo Sigiloso NÃO			
Número 0000317-54.2008.8.25.0012			Único:

Assuntos

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Processos Dependentes

201063100288				
--------------	--	--	--	--

Processos da Turma Recursal

200900901202					
--------------	--	--	--	--	--

Partes do Processo

Tipo	Nome	Representante da Parte
Reclamante	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
Reclamado	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE

Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
09/11/2011	Remessa	{Remessa} CAIXA 08/2011{Via Mov. em Lote nro 116/2011} {Arquivando na caixa(8/2011)}	Arquivo Judiciário	Não
09/11/2011	Arquivado Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} CAIXA 08/2011{Via Mov. em Lote nro 115/2011} {Arquivando na caixa(0008/2011)}	Secretaria	Não

14/10/2010	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje. Aguardem-se os autos na secretaria por 06(seis) meses. Não havendo manifestação das partes interessadas, certificado nos autos, arquivem-se estes, na forma do art. 475-J,§ 5º do CPC. Campo do Brito/SE, 07 de outubro de 2010. Despacho na integra...	Secretaria	15/10/2010
17/06/2010	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 71/2010}	Juiz	Não
31/03/2010	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se as partes da descida dos autos, para requererem o que entenderem de direito. Despacho na integra...	Secretaria	05/04/2010
27/11/2009	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 226/2009}	Juiz	Não
19/11/2009	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
10/11/2009	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) transitado em julgado em 10/11/2009 tombado sob no. do processo 2009901202 e no. recurso 0442/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
29/07/2009	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) protocolado em 29/07/2009 tombado sob no. do processo 2009901202 e no. recurso 0442/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
22/07/2009	Remessa	{Remessa} TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO INTERIOR	Turma Recursal	Não
22/07/2009	Certidão	{Certidão} Certifico que foi expedido ofício de nº 233/09	Secretaria	Não
16/07/2009	Juntada (Contra-razões)	{Juntada >> Petição} JUNTADA DE CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.	Secretaria	Não
02/07/2009	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Recebo o recurso nominado no seu efeito devolutivo, consoante art. 43 da Lei 9.099/95. Abra-se vista ao recorrido para contra- arrazoar, no prazo de lei. Após,com ou sem manifestação, subam os autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Interior, com as homenagens deste Juízo. Despacho na integra...	Secretaria	03/07/2009
10/06/2009	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} MM JUIZ{Via Mov. em Lote nro 71/2009}	Juiz	Não
09/06/2009	Juntada (Recurso Inominado)	{Juntada >> Petição} RECURSO INOMINADO.	Secretaria	Não

02/06/2009	Certidão	{Certidão} certifico que foi expedido carta de intimação de nº724/2009	Secretaria	Não
27/05/2009	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar à autora a importância de R\$ 11.975,00 (onze mil novecentos e setenta e cinco reais), devendo incidir correção monetária e juros moratórios de acordo com o que restou determinado no presente decism, ou seja, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de 1 (um por cento) ao mês desde a data da citação. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se o requerido, pessoalmente, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de ser aplicado ao montante da condenação multa de 10 (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença na íntegra...	Secretaria	28/05/2009
27/05/2009	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/03/2009	Audiência (Realizada)	R.H.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 09:05 horas.Intimem-se partes e advogados.Campo do Brito, 22 de janeiro de 2009.Daniel de Lima Vasconcelos.Juiz de Direito em Substituição. Termo de Audiência...	Secretaria	Não
05/02/2009	Conclusão	{Conclusão} MM JUIZ.	Juiz	Não
30/01/2009	Decisão ou Despacho	R.H. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 09:05 horas. Intimem-se partes e advogados. Campo do Brito, 22 de janeiro de 2009. Daniel de Lima Vasconcelos. Juiz de Direito em Substituição.	Secretaria	02/02/2009
12/12/2008	Conclusão	MM JUÍZA{Via Mov. em Lote nro 106/2008}	Juiz	Não
04/12/2008	Audiência (Realizada)	Pela Conciliadora foi dito que: Tentada a conciliação, a mesma resultou infrutífera. A reclamada apresentou contestação, carta de preposição, substabelecimento e documentos. Pelo reclamante: Tendo em vista que a matéria versada nos autos trata-se de questão unicamente de direito e não existir provas a serem produzidas em audiência, bem como considerando a juntada da contestação pela Seguradora Ré, requer o julgamento antecipado do pleito. Para tanto, pugna outrossim pela juntada, nesta assentada, da réplica em sede de memoriais, requerendo ao fim conclusão dos	Secretaria	Não

		autos para julgamento. Pela Conciliadora foi dito que: Defiro. Junte-se memoriais. Anote-se o nome da advogada da seguradora reclamada no SCP e na autuação. Vão os autos conclusos para apreciação da lide. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todo		
		Termo de Audiência...		
05/11/2008	Juntada	AR	Secretaria	Não
20/10/2008	Certidão	CERTIFICO , QUE ALTEREI A CLASSE PROCESSUAL DO PRESENTE FEITO PARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Secretaria	Não
15/10/2008	Decisão ou Despacho	Designo o dia 04/12/2008 - 09:55 h. para audiência de CONCILIAÇÃO.	Secretaria	16/10/2008
07/10/2008	Conclusão	{Via Mov. em Lote nro 80/2008}	Juiz	Não
29/09/2008	Distribuição	Processo Registrado e Autuado nesta data.	Distribuição	Não